

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 1562 , DE 2003**

Obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a enviar a todos os consumidores cópia do respectivo contrato de concessão para a prestação de serviços.

**Autor:** Deputada Vanessa Grazziotin

**Relator:** Deputado José Carlos Machado

### **I - RELATÓRIO**

O projeto sob parecer objetiva compelir as prestadoras de serviços públicos a fornecerem aos respectivos usuários cópia do contrato que rege a relação jurídica atinente a seu objeto, pretendendo referir-se, por certo, ao respectivo instrumento. Para justificar sua iniciativa, a ilustre autora alega que sua proposição “visa propiciar aos consumidores pleno conhecimento das regras e

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

condições que regem tais contratos”, para que possam, de acordo com suas palavras, “exercer com mais eficácia seus direitos”.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição sob apreço contém comando normativo parcialmente integrado ao ordenamento jurídico. Nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, é assegurado ao usuário de serviço público “receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de direitos individuais ou coletivos”.

Contudo, não se reveste a norma invocada de suficiente coercibilidade relativamente ao assunto tratado pela proposição sob apreço, uma vez que, em relação à preocupação ali alcançada, não se fixa prazo para o fornecimento da cópia do contrato firmado entre a prestadora do serviço delegado e o respectivo usuário. Essa lacuna – e não o acesso ao contrato – pode ser suprida pela imposição de período destinado ao atendimento do usuário que necessite do aludido instrumento, o que se faz por meio de substitutivo proposto pela relatoria.

Por fim, acredita-se que, nos termos propostos no substitutivo, atende-se às necessidades dos consumidores que solicitarem tais providências sem, contudo, forçar o público a

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

emitir milhares de contratos para usuários que não têm interesse em recebê-los.

Destarte, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo em anexo, apresentado nos mesmos termos daquele da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2004.

Deputado **José Carlos Machado**

Relator

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2003**

Acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando as empresas concessionárias de serviços públicos a enviarem aos consumidores cópia do respectivo contrato de prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

“Art. 7º.

---

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços públicos enviarão cópia do instrumento do contrato celebrado para a prestação do serviço, aos usuários que o solicitarem, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da solicitação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2004.

**Deputado José Carlos Machado**

Relator